



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1951, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 4.240,00 em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, para o atendimento de despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 4.240,00 (quatro mil e duzentos e quarenta reais), em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional – FDI.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ivo Narciso Cassol', written over the printed name and title.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANEXO II REDUZ

| Código | Especificação | Natureza da Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|--|---------------------|------------------|-----------------|
| | SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - SEPLAN | | | 4.240,00 |
| 13.001.99.999.9999.9999 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 9.9.99 | 0100 | 4.240,00 |
| | | | TOTAL | 4.240,00 |

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANEXO I SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Natureza da Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|---|---------------------|------------------|-----------------|
| | FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - FDI | | | 4.240,00 |
| 02.011.01.122.1220.2640 | CAPACITAR OS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS E JURISDICIONADOS | 4.4.90 | 3240 | 4.240,00 |
| | | | TOTAL | 4.240,00 |